**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera a Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011. |

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

[*"Art. 1º*](file:///C:\acessos\consolida\lei\jMvbsQWy7KYpi0nP.html%3ftimeline=01\10\2021&origem=53216#63136) *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições educacionais privadas, para fins de atendimento de crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011.

Cumpre destacar que é de interesse público e social a parceria ou quaisquer formas de convênios que possam beneficiar a educação. O atendimento educacional é parte fundamental na administração pública. A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano e, além de muitos outros documentos que comprovam isso, temos na LDB, Lei de Diretrizes e Bases a seguinte afirmação: “é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que “toda pessoa tem direito à educação”. Dessa forma, consideramos que ao Governo Municipal compete a Educação Básica, o Ensino Fundamental.

Atualmente o município de Farroupilha não possui convênio com instituições de ensino da rede privada no que tange ao ensino fundamental. Esta demanda está aumentando, tendo em vista o crescimento dos Bairros São Luiz, Imigrante, São José e São Francisco, o qual, foi expressivo nos últimos dez anos, fazendo com que o porte das escolas Ângelo Chiele e Oscar Bertholdo se tornasse insuficiente, além do que, dois novos condomínios populares nos dois maiores bairros centralizam as maiores demandas.

A migração têm sido uma característica marcante, são inúmeras famílias que semanalmente procuram a Secretaria de Educação para matrículas em creches e escolas para seus filhos. Para tanto, faz-se necessário convênios com instituições de ensino da rede privada para o ensino fundamental para sanarmos esse déficit de vagas e poder oferecer a todos o acesso à escola.

Portanto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei, mediante a alteração da Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011, com a inclusão do atendimento ao Ensino Fundamental, o que possibilitará a ampliação dos convênios acima destacados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal